



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1540 de 31 de julho de 2023

Concede reajuste de vencimento aos servidores com vencimento equivalente ao salário mínimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados para o valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) os vencimentos dos seguintes cargos no grau I, nível A e nas aposentadorias e pensões.

- I – Agente de Saúde;
- II – Ajudante de Pedreiro e Alvenaria;
- III – Assistente Administrativo;
- IV – Atendente de Farmácia;
- V – Auxiliar de Consultório Dentário;
- VI – Auxiliar de Desenho;
- VII – Auxiliar de Educação;
- VIII – Auxiliar de Mecânico;
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais;
- X – Auxiliar de Administração;
- XI – Barqueiro;
- XII – Borracheiro;
- XIII – Coveiro;
- XIV – Desenhista;
- XV – Eletricista Predial;
- XVI – Encarregado Escrit. Vila São Pedro;
- XVII – Fiscal de Obras;
- XVIII – Fiscal de Postura;
- XIX – Fiscal Tributário;
- XX – Gari;
- XXI – Lavador de Autos;
- XXII – Monitor de Creche LC. 063;
- XXIII – Motorista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

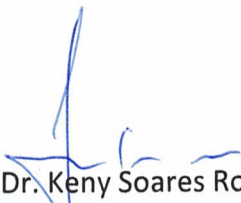
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XXIV – Office Boy;
XXV – Operador de Máquinas Leves;
XXVI – Operador de Máquinas Pesadas;
XXVII – Operários de Servente;
XXVIII – Pensionista;
XXIX – Pensionista de Guarda;
XXX – Pensionista de Fiscal Municipal;
XXXI – Pensionista de Servente Escolar;
XXXII – Pensionista de Inspetor Escolar;
XXXIII – Recepcionista;
XXXIV – Servente Escolar – LC 063;
XXXV – Servente Escolar Inativo;
XXXVI – Técnico de Higiene Bucal I;
XXXVII – Telefonista;
XXXVIII – Vigia.
XXXIX – Auxiliar de Biblioteca;
XL – Condutor de Ambulância;
XLI – Instrutor de Informática;
XLIII – Instrutor de Música;
XLIV – Assessor de Secretaria;
XLV – Servente Escolar;
XLVI – Barqueiro Inativo;
XLVII – Auxiliar de Serviços Gerais Inativos.

Art. 2º As despesas oriundas desta lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

Referente ao Proposição de Lei nº 16/2023. De autoria do Executivo Municipal.